

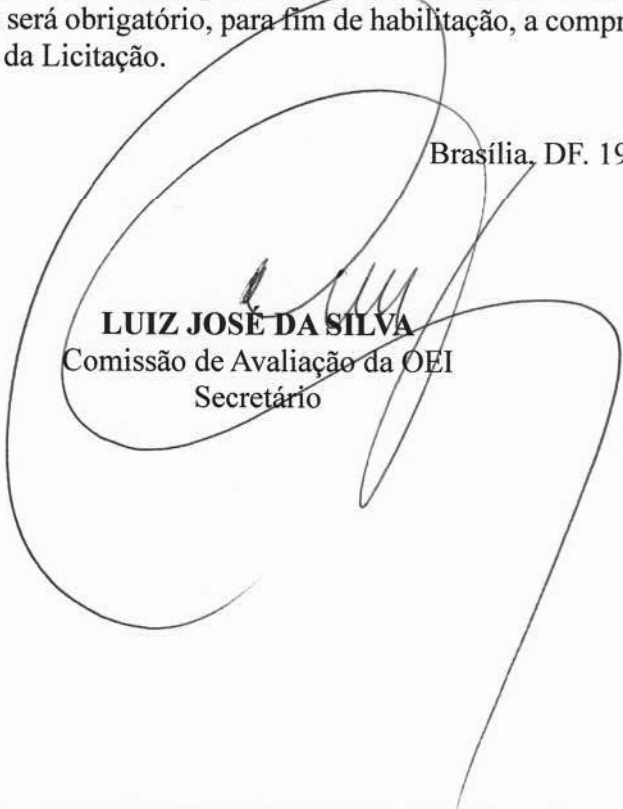
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI
LICITAÇÃO Nº 10171/2024 – OEI
RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O Secretário da Comissão de Avaliação da OEI, em atendimento ao subitem 2.1 do Edital da Licitação em epígrafe, informa aos interessados o pedido de esclarecimento solicitado por Licitante, bem como suas respectivas respostas.

Questionamento - 1. Quanto ao previsto na **alínea ‘c.2’ do item 5.1.4 do edital da Licitação nº 10171/2024**, que estabelece a obrigatoriedade de comprovação de Patrimônio Líquido ou Capital Social Integralizado em um percentual de 10% do orçamento da contratação e considerando que o próprio **Procedimento de Contratação OEI – Escritório Brasil, no inciso (ii) de seu item 9.3.1**, prevê procedimento diferente para a mencionada exigência, sendo devida a obrigação **exclusivamente para os licitantes que apresentem resultado igual ou menor que 1 (um)** no cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), questionamos: É correto o entendimento que houve um equívoco na redação do edital e que haverá uma correção do mencionado item, de forma não só a estar em consonância com a normatização de regência da Organização dos Estados Ibero-americanos, para a Educação, a Ciência e a Cultura, estabelecendo como obrigação acessória no caso de não atingimento dos índices estabelecidos, como também preservar o interesse público e simultaneamente o Princípio da Concorrência (alínea ‘a’ – item 1 – Procedimento de Contratação OEI) que regem a contratação?

Resposta – Correto o entendimento, conforme Procedimento de Contratação da OEI – Escritório no Brasil. Apenas nos casos em que um, ou mais, dos índices solicitados estiver igual ou menor que 1 (um) é que será obrigatório, para fim de habilitação, a comprovação de 10% do valor do orçamento básico da Licitação.

Brasília, DF, 19 de julho de 2024.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Comissão de Avaliação da OEI
Secretário